



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA

~~AVENIDA ITÁLIA, Km 8 - CAMPUS CARREIROS - 96201-900 - RIO GRANDE - RS~~
~~TELEFONES (53) 3233 6710 e 6522 - Fax (53) 3233 6601~~
~~E-mail: docadm@furg.br~~

(Revogado pela Resolução CONSUN/FURG Nº 66, DE 05/09/2025)

REGIMENTO INTERNO
DO
INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA

~~Aprovado pelo Conselho do Instituto de Oceanografia em 26/10/2009 (Ata nº 032)~~

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais, da Missão e dos Objetivos do Instituto

Art. 1º — O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Instituto de Oceanografia da Universidade Federal do Rio Grande, doravante denominado IO-FURG, criado pela Resolução nº 012/2008, de 15 de agosto de 2008, do Colegiado Especial.

Art. 2º — O IO-FURG tem por missão promover o ensino, a pesquisa e a extensão em ciências do mar, de forma a produzir, organizar e disseminar o conhecimento na sociedade e contribuir para preservar o meio ambiente.

Parágrafo único. — O IO-FURG estimulará e promoverá ações e atividades visando ao desenvolvimento da cultura e das artes em todas as suas formas e expressões, assim como a preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º — O IO-FURG tem por objetivos:

- I.** — Buscar a interdisciplinaridade das ciências do mar;
- II.** — Incentivar a permanente capacitação dos seus quadros de pessoal (docentes e técnico-administrativos em educação);
- III.** — Consolidar, em nível nacional e internacional, a imagem de qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em ciências do mar;
- IV.** — Apoiar políticas que visem a atualizar os conteúdos dos seus cursos de graduação e pós-graduação, em consonância com o desenvolvimento científico e tecnológico das ciências do mar;
- V.** — Promover programas de atualização de conhecimentos em ciências do mar;
- VI.** — Contribuir para o desenvolvimento social e econômico regional e nacional;
- VII.** — Apoiar pesquisadores e estudantes e incentivar a criatividade e a inovação;
- VIII.** — Promover o desenvolvimento, aquisição, manutenção e uso de equipamentos oceanográficos para executar pesquisa em ciências do mar;
- IX.** — Captar, através do esforço e comprometimento coletivo da direção, docentes e técnico-administrativos em educação, recursos financeiros e materiais para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em ciências do mar.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Instituto de Oceanografia

Art. 4º — A Administração do IO-FURG terá um órgão deliberativo, denominado Conselho do IO-FURG, e um órgão executivo, denominado Diretoria do IO-FURG.

Art. 5º — A gestão acadêmica do(s) cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação do IO-FURG caberá às Coordenações de Curso(s).

Parágrafo único. — A expressão “curso de pós-graduação” equivale à expressão “programa de pós-graduação”, conforme adotado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º — O IO-FURG organizar-se-á em Núcleos Acadêmicos, que agruparão Laboratórios ou Setores dedicados ao ensino, à pesquisa e à extensão de um campo de abrangência da área de ciências do mar.

Art. 7º — O IO-FURG, visando à qualidade e eficiência das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da área de ciências do mar, contará com Órgãos Auxiliares.

CAPÍTULO III

Da Administração do Instituto de Oceanografia

Seção I

Do Conselho do Instituto de Oceanografia

~~Art. 8º — O Conselho do IO-FURG é o órgão máximo deliberativo da unidade, destinado a traçar a política de ensino, pesquisa e extensão em ciências do mar, deliberar sobre matéria administrativa, didático-científica e tecnológica, assim como funcionar como órgão recursal das decisões tomadas pelas Coordenações de Curso(s) de Graduação e Programa(s) de Pós-Graduação do Instituto.~~

~~§ 1º — A composição do Conselho do IO-FURG obedece ao disposto no artigo 12 do Estatuto da FURG.~~

~~§ 2º — A forma de escolha da representação docente, discente e dos técnico-administrativos em educação no Conselho do IO-FURG, bem como sua proporção, obedece ao disposto nos artigos 38 e 39 do Regimento Geral da Universidade.~~

~~Art. 9º — Integram o Conselho do Instituto:~~

~~I. — o Diretor e o Vice-Diretor do IO-FURG;~~

~~II. — os Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pelo IO-FURG;~~

~~III. — representantes docentes do quadro permanente do IO-FURG sendo um representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e o coordenador de cada Núcleo Acadêmico, na forma do Art. 38, inciso I, do Regimento Geral da Universidade;~~

~~IV. — representantes dos segmentos técnico-administrativo em educação e discente, na forma dos artigos 38 e 39 do Regimento Geral da Universidade.~~

~~Art. 10 — O Conselho do Instituto tem como atribuições:~~

~~I. — organizar e realizar o processo de eleição dos coordenadores e dos representantes do IO-FURG nos Conselhos Superiores;~~

~~II. — propor o Regimento Interno do IO-FURG ao CONSUN;~~

~~III. — deliberar sobre a criação, fusão e extinção de Núcleos e Laboratórios no IO-FURG;~~

~~IV. — deliberar sobre propostas de alteração do Regimento Interno do IO-FURG;~~

~~V. — implementar, no âmbito do IO-FURG, o Programa de Avaliação da Universidade;~~

~~VI. — estabelecer procedimentos visando ao acompanhamento e avaliação do trabalho realizado pelo IO-FURG;~~

~~VII. — deliberar sobre a política de ensino, pesquisa e extensão do IO-FURG;~~

~~VIII. — deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento do IO-FURG;~~

~~IX. — deliberar sobre o Plano de Ação Anual do IO-FURG;~~

~~X. — deliberar sobre o Relatório de Atividades Anual do IO-FURG;~~

~~XI. — propor ao COEPEA a criação e extinção de cursos;~~

~~XII. — deliberar sobre os Projetos Político-Pedagógicos dos cursos;~~

~~XIII. — deliberar sobre o Plano de Qualificação do pessoal do IO-FURG;~~

~~XIV. — deliberar sobre as atividades e os resultados dos concursos públicos para seleção de docentes efetivos e de técnico-administrativos em educação;~~

~~XV. — homologar as atividades e os resultados dos processos seletivos para seleção de docentes temporários;~~

~~XVI. — deliberar sobre os programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;~~

~~XVII. — deliberar sobre a participação de docentes e de técnico-administrativos em educação em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração;~~

~~XVIII. — decidir sobre a concessão de licenças de docentes e de técnico-administrativos em educação;~~

~~XIX. — promover o constante aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-~~

administrativo em educação;

~~XX. estabelecer normas complementares para a seleção e aproveitamento de monitores, bolsistas, estagiários e alunos em iniciação científica;~~

~~XXI. deliberar sobre a lista de oferta das disciplinas dos cursos, bem como a distribuição de docentes por turma;~~

~~XXII. deliberar sobre a proposta de orçamento interno do IO-FURG;~~

~~XXIII. regulamentar e realizar o processo de consulta para escolha do Diretor e do Vice-Diretor;~~

~~XXIV. eleger os integrantes das Câmaras, Corpo Editorial e comissões do IO-FURG;~~

~~XXV. propor ao CONSUN a concessão de títulos honoríficos ou distinções universitárias;~~

~~XXVI. julgar recursos das decisões tomadas no âmbito dos cursos ou pela Direção do IO-FURG;~~

~~XXVII. delegar atribuições às Coordenações de Curso(s) de Graduação ou de Programa(s) de Pós-Graduação;~~

~~XXVIII. deliberar sobre os regimentos internos das Coordenações de Curso(s) de Graduação e Programa(s) de Pós-Graduação;~~

~~XXIX. autorizar a participação dos docentes nos cursos de pós-graduação.~~

~~XXX. deliberar, no âmbito de sua competência, sobre outros assuntos encaminhados pela Direção.~~

~~§ 1º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV dependerão do voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho do Instituto.~~

~~§ 2º Das decisões do Conselho do Instituto, num prazo máximo de dez (10) dias, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA).~~

~~§ 3º O plano de desenvolvimento e a política de ensino, pesquisa e extensão do IO-FURG serão revisados no mínimo a cada quatro (4) anos pela Diretoria da unidade, discutidos pela sua comunidade acadêmica e submetidos à apreciação do Conselho do Instituto.~~

~~Art. 11 Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho do IO-FURG poderá constituir câmaras e comissões.~~

~~Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho do IO-FURG disporá sobre as suas normas de funcionamento.~~

~~Art. 12 As atas de reuniões do Conselho do IO-FURG serão redigidas pelo Secretário e assinadas, após aprovadas pela maioria dos presentes, por este e pelo Diretor do Instituto.~~

Seção II

Da Diretoria do Instituto

~~Art. 13 A Direção será exercida pelo Diretor do IO-FURG.~~

~~§ 1º O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.~~

~~§ 2º No impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Direção o membro do Conselho do IO-FURG mais antigo no magistério da FURG.~~

~~§ 3º Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor para um mandato de quatro (4) anos, de acordo com a legislação vigente.~~

~~Art. 14 São atribuições do Diretor do Instituto:~~

~~I. administrar e representar o IO-FURG, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho do Instituto;~~

~~II. convocar e presidir as reuniões do Conselho do IO-FURG;~~

~~III. coordenar e supervisionar o trabalho dos docentes e dos técnico-administrativos em educação do IO-FURG, visando à integração, eficiência e excelência do ensino, pesquisa, extensão e administração;~~

- ~~IV. — promover a compatibilização e a integração das atividades acadêmicas e administrativas do IO FURG com as dos demais Órgãos e Unidades da Universidade;~~
- ~~V. — encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho, em consonância com o Plano de Ação do IO FURG;~~
- ~~VI. — coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades a ser submetido ao Conselho do IO FURG;~~
- ~~VII. — exercer o controle disciplinar sobre docentes, discentes e técnico-administrativos em educação vinculados ao IO FURG;~~
- ~~VIII. — delegar atribuições ao Vice-Diretor.~~

CAPÍTULO IV

Das Coordenações de Curso(s) de Graduação e de Programa(s) de Pós-Graduação

~~Art. 15 — Os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação do IO FURG contarão com uma Coordenação de Curso(s) ou de Programa(s), coordenada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.~~

~~Art. 16 — O Coordenador e o Coordenador Adjunto do(s) Curso(s) ou Programa(s), a serem designados pelo Reitor, serão escolhidos entre os docentes ativos do quadro permanente do IO FURG, em processo organizado e coordenado pelo Conselho do Instituto.~~

~~§ 1º — O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de dois anos, permitida a recondução.~~

~~§ 2º — O processo de escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá prever a participação de todos os docentes que atuam no(s) respectivo(s) curso(s) e dos estudantes regularmente matriculados no(s) curso(s) coordenado(s), na forma da legislação vigente.~~

~~Art. 17 — Os Coordenadores, responsáveis pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do(s) curso(s) de graduação e de programa(s) de pós-graduação, terão as seguintes atribuições:~~

~~I. — propor ao Conselho do IO FURG, após deliberação da respectiva Coordenação, o Projeto Político Pedagógico do(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~II. — propugnar para que o(s) Curso(s) ou Programa(s) sob sua supervisão mantenha(m)-se atualizado(s);~~

~~III. — convocar e presidir as reuniões da Coordenação e dos docentes que atuam no(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~IV. — elaborar a lista de oferta das disciplinas necessárias ao(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~V. — coordenar o processo de matrícula no(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~VI. — elaborar e definir horários da oferta de disciplinas oferecidas ao(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~VII. — coordenar a realização de estágios curriculares que integram o Projeto Político-Pedagógico do(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~VIII. — avaliar os planos de ensino das disciplinas do(s) Curso(s) ou Programa(s) sob sua supervisão com os cronogramas de aplicação;~~

~~IX. — avaliar processos de solicitação de ingresso no(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~X. — acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~XI. — planejar, coordenar e executar o processo de avaliação do(s) Curso(s) ou Programa(s) sob sua supervisão, em consonância com a política de avaliação institucional;~~

~~XII. — deliberar sobre os processos de solicitação de segunda chamada e de revisão de provas de discentes regularmente matriculados no(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~XIII. — coordenar os processos de solicitação de revalidação de diplomas de Graduação e de Pós-Graduação na área de competência do(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~XIV. — propor à Direção as necessidades de contratação e convites de pessoal para o pleno funcionamento do(s) Curso(s) ou Programa(s) sob sua supervisão;~~

~~XV. — autorizar a emissão de títulos acadêmicos (diplomas de graduação, mestrado e doutorado).~~

~~§ 1º — O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.~~

~~§ 2º — No impedimento simultâneo do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o membro do IO FURG mais antigo no magistério no respectivo curso de graduação ou programa de pós-graduação.~~

~~§ 3º — Os Regimentos Internos do(s) Curso(s) de Graduação ou Programa(s) de Pós-Graduação poderá(ão) prever outras atribuições a serem desempenhadas pelos respectivos Coordenadores.~~

Art. 18 — A Coordenação de Curso(s) de Graduação ou de Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu* será formada:

~~I. — pelo Coordenador;~~

~~II. — pelo Coordenador Adjunto;~~

~~III. — por, no mínimo, três (3) docentes que atuam no(s) respectivo(s) Curso(s) de Graduação ou Programa(s) de Pós-Graduação;~~

~~IV. — por, no mínimo, um (1) estudante regularmente matriculado no(s) Curso(s) de Graduação ou no(s) Programa(s) de Pós-Graduação coordenado(s), observada a proporcionalidade de representação prevista na legislação vigente.~~

~~§ 1º — O Conselho do Instituto regulamentará o processo de escolha dos docentes e dos discentes, bem como dos respectivos suplentes, que integrarão a Coordenação de Curso.~~

~~§ 2º — O funcionamento da(s) coordenação(ões) de Curso(s) de Graduação e Programa(s) de Pós-Graduação será definido nos respectivos regimentos internos, aprovados pelo Conselho do IO-FURG.~~

Art. 19 — As Coordenações de Curso(s) de Graduação ou de Programa(s) de Pós-Graduação terão as seguintes atribuições:

~~I. — deliberar sobre o Projeto Político Pedagógico do(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~II. — deliberar sobre as normas para realização de estágios curriculares (obrigatórios e não-obrigatórios) que integram o Projeto Político Pedagógico do(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~III. — assessorar o Coordenador no processo de avaliação dos planos de ensino das disciplinas do(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s) com os cronogramas de aplicação;~~

~~IV. — deliberar sobre os processos de solicitação de ingresso no(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~V. — assessorar o Coordenador no planejamento e execução do processo de avaliação do(s) Curso(s) ou Programa(s) sob sua supervisão, em consonância com a política de avaliação institucional;~~

~~VI. — deliberar sobre recursos impetrados por discentes regularmente matriculados no(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~VII. — deliberar sobre processos de jubilação de estudantes matriculados no(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s);~~

~~VIII. — deliberar sobre as necessidades de contratação e convites de pessoal para o pleno funcionamento do(s) Curso(s) ou Programa(s) coordenado(s).~~

Parágrafo único. — Das decisões da Coordenação do Curso, no prazo de dez (10) dias, caberá recurso ao Conselho do Instituto.

Art. 20 — O Conselho do IO FURG poderá estabelecer atribuições adicionais às

~~Coordenações de Curso(s) de Pós-Graduação *lato sensu*.~~

Art. 21 — A Coordenação de Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*, além daquelas anteriormente citadas, terá, ainda, as seguintes atribuições específicas:

- ~~I. — estabelecer a composição e normas de funcionamento da comissão do processo seletivo;~~
- ~~II. — homologar o processo de seleção no(s) Programa(s) coordenado(s);~~
- ~~III. — definir critérios para a contratação de professor visitante para o(s) Programa(s) coordenado(s);~~
- ~~IV. — definir critérios para a distribuição de bolsas e auxílios no(s) Programa(s) coordenado(s);~~
- ~~V. — estabelecer as normas para realização dos estágios de docência no(s) Programa(s) coordenado(s);~~
- ~~VI. — deliberar sobre o credenciamento de docentes no(s) Programa(s) coordenado(s);~~
- ~~VII. — aprovar pedidos de orientação e deliberar sobre pedidos de mudanças de orientador;~~
- ~~VIII. — aprovar a composição de Bancas de Exame de Qualificação;~~
- ~~IX. — aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações e Teses.~~

CAPÍTULO V

Dos Núcleos Acadêmicos do Instituto

Seção I

Da Composição dos Núcleos Acadêmicos

Art. 22 — O IO-FURG será composto por sete (7) Núcleos Acadêmicos, a saber:

- ~~I. — Núcleo de Oceanografia Biológica;~~
- ~~II. — Núcleo de Oceanografia Física;~~
- ~~III. — Núcleo de Oceanografia Química;~~
- ~~IV. — Núcleo de Oceanografia Geológica;~~
- ~~V. — Núcleo de Gerenciamento Costeiro;~~
- ~~VI. — Núcleo de Recursos Renováveis;~~
- ~~VII. — Núcleo de Aquacultura e Biotecnologia Marinha.~~

Art. 23 — Cada Núcleo Acadêmico terá um Coordenador, que auxiliará a Direção do Instituto na coordenação geral das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo campo de abrangência.

§ 1º — O Coordenador de Núcleo será escolhido pelo pessoal nele lotado, dentre os docentes que o integram, para um mandato de dois (2) anos.

§ 2º — Os Núcleos Acadêmicos terão apoio, quando necessário, da Secretaria Geral do IO-FURG.

Art. 24 — No interesse do Instituto, e mediante decisão do Conselho do IO-FURG, poderão ser criados, suprimidos, desdobrados ou aglutinados Núcleos Acadêmicos.

Art. 25 — São atribuições do Coordenador dos Núcleos Acadêmicos:

- ~~I. — coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo em educação do Núcleo;~~
- ~~II. — adotar as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do Núcleo;~~
- ~~III. — estimular a produção científica e técnica dos integrantes do Núcleo;~~
- ~~IV. — estimular o aperfeiçoamento e a permanente qualificação do pessoal do Núcleo;~~
- ~~V. — encaminhar à Direção do IO-FURG, em tempo hábil, o Plano de Atividades do~~

Núcleo; e

~~VI. — elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, para apresentação à Direção do IO-FURG.~~

Seção II

Da Organização dos Núcleos Acadêmicos

~~Art. 26 — Os Núcleos Acadêmicos organizar-se-ão em Laboratórios de Pesquisa e de Ensino, de forma a aglutinar as atividades-fins do IO-FURG.~~

Dos Laboratórios de Pesquisa

~~Art. 27 — Os laboratórios de Pesquisa dos Núcleos Acadêmicos do IO – FURG são setores de apoio às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e, também, às necessárias ao desenvolvimento de programas e projetos.~~

~~Parágrafo único. — A criação de um laboratório, alteração de sua designação e/ou reconhecimento de que o mesmo faz parte da estrutura do Instituto de Oceanografia, deverá ser oficializado em reunião do Conselho da Unidade. (alterado cfe. Resol. nº 029/2014, de 12/12/2014)~~

~~Art. 28 — Cada Laboratório de Pesquisa tem um responsável, escolhido pelo pessoal nele lotado dentre os docentes que o integram.~~

~~Parágrafo único. — O mandato do responsável pelo Laboratório de Pesquisa tem duração de dois anos.~~

~~Art. 29 — São atribuições do responsável pelo Laboratório de Pesquisa:~~

~~I. — coordenar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo em educação lotado no Laboratório;~~

~~II. — organizar, sempre que necessário, as pesquisas, as tarefas prioritárias, o horário e/ou escala de utilização dos equipamentos e material do Laboratório, objetivando otimizar o rendimento;~~

~~III. — organizar, em conjunto com os demais componentes do Laboratório, os horários de permanência dos estagiários e bolsistas;~~

~~IV. — encaminhar ao Coordenador de Núcleo, em tempo hábil, o Plano de Atividades do Laboratório;~~

~~V. — elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas, para apresentação ao Coordenador de Núcleo.~~

Dos Laboratórios de Ensino

~~Art. 30 — Os Laboratórios de Ensino nos Núcleos Acadêmicos do IO – FURG são setores de apoio às atividades acadêmicas de ensino.~~

~~Parágrafo único. — A criação de um laboratório, alteração de sua designação e/ou reconhecimento de que o mesmo faz parte da estrutura do Instituto de Oceanografia, deverá ser oficializado em reunião do Conselho da Unidade. (alterado cfe. Resol. nº 029/2014, de 12/12/2014)~~

~~Art. 31 — Cada Laboratório de Ensino tem um responsável, escolhido pelo pessoal do Núcleo Acadêmico ao qual está vinculado, dentre os docentes que o integram.~~

~~Parágrafo único. — O mandato do responsável pelo Laboratório de Ensino tem duração de dois anos.~~

~~Art. 32 — São atribuições do responsável pelo Laboratório de Ensino:~~

~~I. — coordenar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo em educação~~

que utiliza o Laboratório;

~~II. organizar, sempre que necessário, o horário e/ou escala de utilização dos equipamentos e material do Laboratório, objetivando otimizar o rendimento.~~

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 33 — São Órgãos Auxiliares do IO FURG:

~~I. a Secretaria Geral;~~

~~II. o Gabinete Executivo;~~

~~III. o Corpo Editorial.~~

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 34 — A Secretaria Geral é coordenada pelo Secretário Geral do IO FURG.

§ 1º — A Secretaria Geral inclui, além do Secretário Geral, os técnico-administrativos em educação necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º — As Coordenações de Curso(s) de Graduação e Programa(s) de Pós-Graduação contarão com apoio administrativo específico para atender as suas necessidades.

Art. 35 — São atribuições da Secretaria Geral:

~~I. dar suporte à administração do IO FURG em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;~~

~~II. coordenar todos os serviços de secretaria, com a finalidade de assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos junto à administração do IO FURG;~~

~~III. atender e prestar esclarecimentos às informações solicitadas por alunos e professores, no que se refere ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração;~~

~~IV. classificar, registrar e distribuir correspondências referentes às atividades administrativas do IO FURG;~~

~~V. divulgar aos integrantes do IO FURG todas as normas, informações e correspondências de interesse geral, mantendo um arquivo à disposição do pessoal nele lotado;~~

~~VI. encaminhar a correspondência do IO FURG;~~

~~VII. auxiliar na preparação dos originais das publicações oficiais do IO FURG;~~

~~VIII. secretariar as reuniões do IO FURG;~~

~~IX. receber documentos de docentes, pessoal técnico-administrativo em educação e discentes, encaminhando-os a quem de direito, através da Direção;~~

~~X. auxiliar na preparação de documentações necessárias à Direção, ao Conselho e às Câmaras e comissões;~~

~~XI. auxiliar na elaboração de relatórios e projetos do IO FURG;~~

~~XII. acompanhar a tramitação de processos referentes ao IO FURG;~~

~~XIII. receber pedidos de segunda chamada de provas;~~

~~XIV. preparar e distribuir as atas de provas e exames.~~

Seção II

Do Gabinete Executivo

Art. 36 — O Gabinete Executivo do IO FURG é constituído pelo Diretor, Vice-Diretor e Coordenadores de Curso(s) de Graduação e de Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto.

Parágrafo único. — O Diretor do IO FURG presidirá as reuniões do Gabinete Executivo.

~~Art. 37~~ — O Gabinete Executivo tem como atribuição assessorar a Direção na administração do IO-FURG.

~~Parágrafo único.~~ — O Gabinete Executivo reunir-se-á sempre que o Diretor convocá-lo para opinar sobre temas de interesse do Instituto.

Seção III **Do Corpo Editorial**

~~Art. 38~~ — O Corpo Editorial é constituído por nove (9) docentes eleitos pelo Conselho do IO-FURG.

~~Parágrafo único.~~ — O Presidente será escolhido pelo Corpo Editorial entre os seus membros.

~~Art. 39~~ — O mandato dos membros do Corpo Editorial será de dois anos, sendo permitida a recondução.

~~Parágrafo único.~~ — A renovação do Corpo Editorial será de quatro (4) membros nos anos pares e de cinco (5) nos anos ímpares.

~~Art. 40~~ — A substituição de qualquer integrante do Corpo Editorial poderá se dar:

~~I.~~ — por solicitação voluntária, ao Conselho do IO-FURG, encaminhada por intermédio do Presidente do Corpo Editorial;

~~II.~~ — por solicitação do Corpo Editorial, quando o integrante deixar de cumprir as atribuições de sua competência, encaminhada ao Conselho do IO-FURG,.

~~Parágrafo único.~~ — A substituição será feita por eleição de novo membro pelo Conselho do Instituto, que cumprirá o mandato do vacante.

~~Art. 41~~ — São atribuições do Corpo Editorial:

~~I.~~ — coordenar as atividades de editoração e publicação dos trabalhos científicos ou técnicos publicados pelo IO-FURG;

~~II.~~ — zelar pelo correto e oportuno encaminhamento dos originais submetidos à apreciação e eventual aprovação, respeitando as etapas do fluxograma existente;

~~III.~~ — propugnar pela divulgação nacional e internacional das publicações do IO-FURG;

~~IV.~~ — supervisionar as atividades do pessoal de apoio à edição das publicações do IO-FURG.

~~Parágrafo único.~~ — São publicações oficiais do IO-FURG a revista *Atlântica* e a Série Documentos Técnicos, sem prejuízo de outras que possam vir a ser criadas pelo Conselho do Instituto.

~~Art. 42~~ — São atribuições do Presidente do Corpo Editorial:

~~I.~~ — cumprir e fazer cumprir as atribuições do Corpo Editorial;

~~II.~~ — convocar e presidir as reuniões do Corpo Editorial;

~~III.~~ — distribuir entre os membros do Corpo Editorial as tarefas a serem realizadas, após deliberação por parte do mesmo;

~~IV.~~ — receber e encaminhar os originais submetidos ao Corpo Editorial, segundo o fluxograma de cada órgão oficial;

~~V.~~ — acompanhar o andamento dos trabalhos editoriais junto à Editora da FURG;

~~VI.~~ — administrar os recursos financeiros à disposição do Corpo Editorial;

~~VII.~~ — gestionar e encaminhar solicitações de auxílio aos órgãos competentes;

~~VIII.~~ — acompanhar o processo de distribuição e intercâmbio das publicações oficiais;

~~IX.~~ — assinar, juntamente com os outros membros e o Secretário *ad hoc*, as atas das reuniões.

-

CAPÍTULO VII

Das Atividades-Fins

Seção I

Do Ensino

Art. 43 — Cabe ao IO-FURG a responsabilidade de ministrar as disciplinas dos cursos de graduação e de pós graduação, bem como orientar trabalhos e/ou monografias de graduação e monografias, dissertações e/ou teses de pós-graduação, em sua área de concentração.

Art. 44 — Cada disciplina do IO-FURG terá um Professor Responsável, aprovado pelo Conselho do Instituto.

Parágrafo único. — Nos casos em que a disciplina é oferecida em regime de colegiado, o Professor Responsável deverá encaminhar ao Conselho do Instituto os nomes dos docentes que a ministram, assim como as respectivas cargas horárias.

Art. 45 — São atribuições do Professor Responsável de disciplina:

- I.** — zelar pelo cumprimento do programa da disciplina;
- II.** — zelar pela constante atualização do programa da disciplina, encaminhando ao Conselho do IO-FURG proposta de alteração do programa, da carga horária e do sistema de avaliação da disciplina;
- III.** — encaminhar as necessidades da disciplina quando da elaboração do Plano de Atividades do Instituto;
- IV.** — registrar os conteúdos ministrados nas disciplinas de sua responsabilidade;
- V.** — divulgar os resultados das avaliações parciais e finais da disciplina.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 46 — As pesquisas desenvolvidas pelo IO-FURG, visando à geração e à transmissão do conhecimento, terão como objetivos gerais:

- I.** — compreender os componentes estruturais abióticos e bióticos, e os aspectos funcionais e processos dos ecossistemas costeiros e oceânicos;
- II.** — identificar e avaliar os impactos naturais e antropogênicos e mudanças climáticas nos ecossistemas;
- III.** — investigar os recursos costeiros e oceânicos renováveis de interesse econômico atual ou potencial;
- IV.** — desenvolver cultivos de espécies de ambientes costeiros e oceânicos de interesse econômico, com vistas à criação em escala comercial e repovoamento;
- V.** — desenvolver processos e realizar bioprospecção a partir de organismos marinhos;
- VI.** — divulgar os resultados obtidos através de publicações em periódicos científicos nacionais e internacionais;
- VII.** — propor aos órgãos competentes medidas relativas à administração racional dos recursos exploráveis, transferindo ao setor produtivo toda a informação de interesse;
- VIII.** — fornecer subsídios aos órgãos responsáveis pela gestão e conservação ambiental;
- IX.** — propiciar o aperfeiçoamento e a formação de recursos humanos.

Art. 47 — Os objetivos gerais das pesquisas desenvolvidas pelo IO-FURG serão alcançados através da atuação dos diferentes Núcleos Acadêmicos e seus Laboratórios, na execução das respectivas linhas de pesquisa, as quais devem estar vinculadas à área de conhecimento de seus integrantes.

~~**Art. 48** — Cada linha de pesquisa é operacionalizada pela execução de projetos, que deverão ser aprovados pelo Conselho do Instituto, considerando os seguintes critérios:~~

~~**I.** — o projeto deve estar relacionado com a área de conhecimento do responsável e incluído na(s) linha(s) de pesquisa do(s) Núcleo(s) e do(s) Programas de Pós-Graduação da Universidade;~~

~~**II.** — gerar conhecimentos científicos e/ou tecnológicos, em consonância com os objetivos gerais do IO-FURG;~~

~~**III.** — tentar, quando necessário para sua execução, a obtenção de recursos junto aos órgãos financiadores externos;~~

~~**IV.** — propiciar a formação de recursos humanos, buscando apoio externo sob a forma de bolsas e auxílios.~~

Seção III

Da Extensão e da Prestação de Serviços

~~**Art. 49** — As atividades de extensão do IO-FURG têm por objetivos divulgar e transferir conhecimentos à comunidade, identificando problemas e propondo soluções.~~

~~**Parágrafo único.** — Para alcançar seus objetivos extensionistas, o IO-FURG, entre outras atividades, realizará cursos e palestras, fará publicações e prestará assessorias, consultorias e orientações.~~

~~**Art. 50** — A prestação de serviços a órgãos de administração pública ou privada pode ser feita pelos membros do IO-FURG, desde que de forma esporádica e não contínua, sem prejuízo às atividades de ensino e pesquisa, e na forma da legislação vigente.~~

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Humanos do Instituto de Oceanografia

~~**Art. 51** — Os direitos e deveres, a admissão, provimento de cargos e funções, transferência, remoção, afastamento, licença e aposentadoria do pessoal do IO-FURG obedecem ao fixado na legislação vigente.~~

Seção I

Do Corpo Docente

~~**Art. 52** — O corpo docente é constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior lotados no IO-FURG.~~

~~**Art. 53** — Observadas as disposições legais, são atribuições dos membros do corpo docente do IO-FURG as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração constantes dos planos de trabalho e dos programas de atividades aprovados pelo Conselho do Instituto ou decorrentes de atos emanados dos órgãos colegiados superiores da Universidade.~~

~~**Parágrafo único.** — Caberá ao Conselho do IO-FURG distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa, extensão ou administração, de forma a harmonizar os interesses do Instituto à qualificação profissional do pessoal docente.~~

~~**Art. 54** — O afastamento de docentes do IO-FURG poderá ocorrer:~~

~~**I.** — para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;~~

~~**II.** — para comparecimento a eventos científicos e a outros relacionados com a sua atividade docente ou de representação sindical ou classista;~~

~~**III.** — para prestação de assistência técnica ou científica;~~

~~IV. — para exercer temporariamente atividades de ensino, pesquisa ou extensão em outras instituições.~~

~~Parágrafo único. — Os afastamentos deverão ser aprovados pelo Conselho do IO-FURG, observada a legislação vigente.~~

Art. 55 — ~~Caberá aos docentes lotados no IO-FURG:~~

~~I. — cumprir e fazer respeitar o que dispuserem a legislação do ensino, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e o do IO-FURG;~~

~~II. — elaborar, para serem submetidos à apreciação do Conselho do Instituto, em tempo oportuno, os planos de ensino e projetos de pesquisa e extensão que lhe sejam afetos;~~

~~III. — cumprir integralmente os planos de ensino, pesquisa e extensão propostos, após sua aprovação pelo Conselho do IO-FURG;~~

~~IV. — cumprir o número de horas de permanência a que estiverem obrigados por seu regime de trabalho;~~

~~V. — proporcionar aos alunos atendimento pedagógico específico de sua área de atuação;~~

~~VI. — comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho do IO-FURG, bem como a quaisquer outras convocadas pela Direção, pelo Conselho ou por suas Câmaras ou Comissões;~~

~~VII. — exercer, quando for o caso, também fora dos campi da FURG, atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse da Universidade.~~

Art. 56 — Os docentes têm o direito a receber carga horária de atividades compatível sempre que estiverem liberados para cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, a critério do Conselho do IO-FURG.

Seção II

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 57 — ~~O corpo técnico é constituído pelos integrantes do segmento técnico-administrativo em educação lotados no IO-FURG e que desempenham atividades de caráter técnico, administrativo e de apoio, concorrendo para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.~~

Art. 58 — ~~São atribuições dos técnicos de laboratórios, sem prejuízo daquelas previstas na legislação vigente:~~

~~I. — cumprir o número de horas de permanência a que estiverem obrigados por seu contrato de trabalho;~~

~~II. — zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, bem como pelo material de consumo pertencente aos laboratórios de ensino e de pesquisa;~~

~~III. — auxiliar o responsável pelo laboratório no controle da entrada e saída de material e equipamentos do laboratório, bem como acompanhar o andamento dos pedidos e compras;~~

~~IV. — participar do planejamento e organização das saídas de pesquisa, preparando o equipamento e material necessários;~~

~~V. — participar dos trabalhos de campo vinculados às atividades e projetos do laboratório;~~

~~VI. — participar das atividades de extensão promovidas pelo laboratório;~~

~~VII. — encaminhar ao responsável pelo laboratório, com a devida antecedência, as necessidades de material do laboratório;~~

~~VIII. — elaborar análise de materiais e substâncias em geral, utilizando métodos específicos para cada caso;~~

~~IX. — auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e no processamento dos dados das pesquisas;~~

~~X. — selecionar materiais e equipamentos e proceder à montagem e execução de~~

~~experimentos para utilização em aulas práticas e ensaios de pesquisa.~~

~~**Art. 59** — As atribuições dos demais técnico-administrativos em educação lotados no IO-FURG são aquelas previstas na legislação vigente.~~

~~**Art. 60** — O afastamento dos técnico-administrativos em educação do IO-FURG poderá ocorrer:~~

- ~~I. — para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;~~
- ~~II. — para comparecimento a eventos científicos e a outros relacionados com a sua atividade ou de representação sindical ou classista;~~
- ~~III. — para prestação de assistência técnica ou científica;~~
- ~~IV. — para exercer temporariamente atividades no seu campo de conhecimento em outras instituições.~~

~~**Parágrafo único.** — Os afastamentos deverão ser aprovados pelo Conselho do IO-FURG, observada a legislação vigente.~~

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

~~**Art. 61** — Serão elegíveis para funções de representação somente os docentes e técnico-administrativos em educação que integram o quadro permanente e que estiverem no efetivo exercício de suas atividades na sede.~~

~~**Art. 62** — O comparecimento às reuniões do Conselho, Câmaras ou Comissões do IO-FURG tem preponderância sobre qualquer outra atividade no âmbito do Instituto, exceto em atividades de ensino em sala de aula ou afastamento da cidade a serviço da Universidade.~~

~~**Art. 63** — Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos pelo Conselho do IO-FURG~~

~~**Art. 64** — O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.~~

Alterado pelo CONSUN, conforme Resolução nº 029/2014, de 12/12/2014.